Diário Oficial do Município

Edição Nº 9844 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 4 de Setembro de 2024

MUNICIPIO DE APUCARANA

Secretaria Gestão Pública

Decreto

Decreto 552/2024, de 23/07/2024

Dispõe sobre as **normas de registro, guarda, manutenção e a movimentação dos bens patrimoniais do Município de Apucarana e suas Autarquias, para fins de conservação, contabilização e prestação de contas**

DECRETO Nº. 552/2024

PUBLICADO
DATA: 04 de setembro de 2024
EDIÇÃO: 9844 **PÁGINA(S):** B3
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Dispõe sobre as **normas de registro, guarda, manutenção e a movimentação dos bens patrimoniais do Município de Apucarana e suas Autarquias, para fins de conservação, contabilização e prestação de contas,** como especifica.

Considerando que a principal função da administração em relação ao patrimônio público é a conservação;

Considerando a exigência prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sobre o inventário físico e a contabilização dos ativos;

Considerando a aplicação dos critérios de mensuração dispostos nas NBCASP através das NBCTs 16.9, 16.10 e 16.11;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas visando disciplinar a análise dos processos de incorporação, transferência e baixa dos bens patrimoniais móveis, bem como de adotar procedimentos para o seu controle.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Apucarana, bem como suas Autarquias, através de suas unidades responsáveis pela gestão patrimonial, manterão controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens patrimoniais, nos termos deste Decreto, para fins de conservação, contabilização e prestação de contas.

Art. 2º Consideram-se bens patrimoniais permanentes, para fins de registro, guarda, controle, manutenção e movimentação, todos os bens tangíveis e intangíveis que pertencem ao Município de Apucarana e suas Autarquias, e que estejam sob seu domínio pleno e direto.

Parágrafo único. De acordo com o Código Civil, Lei nº 10.406/2002, são bens públicos os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais.

Art. 3º Os bens de que trata o artigo anterior constituem parte do Ativo Permanente do Município de Apucarana e suas Autarquias, sendo controlados através de inventário físico e dos sistemas informatizados de controle de bens patrimoniais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

Art. 4º Os bens móveis de terceiros (Comodatos e Alugados) também serão controlados através de inventário físico e do sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, e serão registrados em contas do Sistema Compensado.

Dos Bens Tangíveis

Art. 5º São considerados bens tangíveis aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis.

Dos Bens Móveis

Art. 6º São considerados bens móveis aqueles suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia.

Da responsabilidade pelos Bens Móveis

Art. 7º São responsáveis pelos bens móveis próprios e pelos de terceiros sob sua guarda:

I – as Unidades administrativas, através de seus titulares, quanto ao recebimento, guarda e emprego adequado dos bens; e

II – O Departamento de Patrimônio, quanto à identificação dos bens e à elaboração, controle e guarda dos documentos referentes à movimentação dos bens que estejam sob a guarda das unidades administrativas.

Art. 8º O uso adequado do bem é de responsabilidade do servidor que o utiliza diretamente.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso adequado dos bens de uso comum é do titular da unidade administrativa onde se encontrem os referidos bens, o que não afasta a referida responsabilidade dos servidores que os utilizam diretamente.

Art. 9º O titular da unidade administrativa deverá fixar a relação dos bens existentes em cada sala, Termo de Responsabilidade, com seus respectivos números de inventário, e mantê-la atualizada.

Art. 10 O Departamento de Patrimônio formalizará no sistema de controle de bens patrimoniais o registro de cada uma das movimentações de bens móveis ocorridas nas unidades administrativas sob sua responsabilidade, respondendo pelas informações inseridas.

Art. 11 O Departamento de Patrimônio confrontará mensalmente, a despesa liquidada, com os lançamentos de compra efetuados no sistema de controle de bens patrimoniais, a fim de verificar uma possível divergência ou ausência de lançamentos entre os dois sistemas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

Parágrafo único. As Unidades Administrativas enviarão ao departamento de Patrimônio, as notas fiscais dos bens a serem incorporados ao patrimônio no mês em curso.

Das Movimentações dos Bens Móveis

Art. 12 Para fins deste Decreto, movimentações de bens móveis são as alterações quantitativas ocorridas no conjunto dos bens móveis existentes sob a responsabilidade de determinada unidade administrativa, decorrentes das incorporações, baixas ou transferências de bens móveis ocorridos em determinado período.

Art. 13 Nos registros de incorporação dos bens móveis deverão constar a indicação de:

I – data da conclusão e custo de fabricação;
II – data da atestação do recebimento e valor de compra somado ao valor gasto para colocar o bem em funcionamento, constante da nota fiscal, fornecedor, número da nota fiscal e empenho, processo licitatório bem como a fonte de recursos.
III – data da permuta e valor do bem, constante do termo de permuta;
IV – data da aceitação da doação e valor do bem, constante do termo de doação.

Art. 14 Serão incorporados os bens móveis que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios:

I – os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R$300,00 (trezentos reais);
II – os bens cuja durabilidade seja superior a 02 (dois) anos nas entidades, regidas pela Lei Federal nº 4.320/64;

§1º Os bens adquiridos como peças ou partes destinadas a agregarem-se a outros bens já inventariados, para incrementar-lhes a potência, a capacidade ou o desempenho e ainda que aumentem o seu tempo de vida útil econômica ou para substituir uma peça avariada, serão acrescidos ao valor do referido bem.

§2º Deverão ser incorporados, ainda que não atendam ao critério estabelecido no inciso I deste artigo, os mobiliários considerados como imprescindíveis para a atividade do órgão, tais como: armários, arquivos, bancos, carteiras escolares, cadeiras, estantes, leitos hospitalares, mesas e sofás.

§3º As coleções de livros de literatura infantil, dicionários e enciclopédias destinados ao manuseio de leitores em bibliotecas públicas, bem como aquelas disponibilizadas em salas de aula, não serão incorporadas ao Patrimônio, independente da forma que foram adquiridas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

Art. 15 Os bens móveis que constituem parte de um conjunto, jogo ou coleção deverão ser incorporados individualmente, sendo dividido o valor total do conjunto proporcionalmente a quantidade de bens incorporados.

Art. 16 Cada bem incorporado como um item do patrimônio receberá um número de identificação denominado "número de tombamento", o qual será atribuído em ordem crescente numérica, sendo vedado que um bem ou conjunto possa ser identificado com o número de outro baixado por qualquer motivo.

§1º Os bens móveis serão identificados pelo Departamento de Patrimônio e mantidos com o auxílio das unidades administrativas responsáveis pelos bens.

§2º A identificação será feita pela fixação nos bens do "número de tombamento", através de plaqueta, conforme a natureza física do bem, desde que não o danifique.

Art. 17 O recebimento de bens patrimoniais móveis deverá ser realizado por membro de comissão de recebimento que será responsável por:

I – Conferir os bens conforme processo de aquisição, doação ou produção, e respectivos documentos hábeis para comprovação;
II – Recolher manuais e termos de garantia e seguro dos bens;
III – Verificar a instalação e testar o funcionamento do bem em questão;
IV – Averiguar a capacidade de operação do servidor que irá utilizar o bem, e se necessário capacitá-lo na utilização;
V – Disponibilizar o bem recolhendo o Termo de Responsabilidade emitido pelo Departamento de Patrimônio.

Art. 18 A aceitação de doação de bens móveis ao Município de Apucarana e suas Autarquias dependerá de vistoria prévia do bem por servidor indicado pelo titular da Unidade Responsável pela Gestão Patrimonial.

§1º O servidor indicado elaborará o Laudo de Vistoria.

§2º O recebimento condicional do bem doado deverá ser formalizado, identificando-se todas as características do mesmo, devendo constar declaração do doador de que aceitará sem ônus para a organização Governamental, a devolução do bem no caso de não aceitação da doação por qualquer razão.

Art. 19 Na aceitação de doação de bens móveis sem referencial de valor, os mesmos serão valorados por comissão especial de avaliação.

Das baixas dos Bens Móveis

Art. 20 Para os fins deste Decreto, baixa é a exclusão de um bem móvel do patrimônio de um ente deste Município, em decorrência de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

I – Cessão – modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
II – Alienação – operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;
III – Outras formas de desfazimento – renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono;
IV – Cadastramento indevido – inclui-se nesse caso, bens de consumo incorporados como bens permanentes, bens incorporados em duplicidade e bens de terceiros incorporados como bens próprios;
V - Furto ou roubo – devidamente comprovados por Boletim de Ocorrência;
VI – Extravio ou sinistro – sua baixa deverá ser acompanhada de Processo de Sindicância instaurado pela Unidade Administrativa.

§1º O material considerado genericamente inservível, para a unidade administrativa, que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

I. **Ocioso –** quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
II. **Recuperável –** quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
III. **Antieconômico –** quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
IV. **Irrecuperável –** quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

§2º Todas as baixas por cadastramento indevido deverão conter a justificativa que motivou a baixa.

Art. 21 O material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outras unidades administrativas que dele necessitem.

§1º A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

§2º Quando envolver entidade integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.

Art. 22 A existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-parte ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, ficarão disponíveis para reaproveitamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

Art. 23 Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado, através de avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis.

Parágrafo único. Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.

Art. 24 A venda efetuar-se-á mediante concorrência, dispensada nos moldes do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

§1º Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa;

§2º Quando móveis, dependerá de licitação, na modalidade leilão.

Art. 25 A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que a avaliação dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.

Parágrafo único. No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação.

Art. 26 A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração.

Art. 27 Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação ou doação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

§1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízos ecológicos ou inconvenientes de qualquer natureza.

§2º A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada, com parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis.

§3º Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

§4º Deverá constar no processo de baixa por inutilização ou abandono, o respectivo laudo técnico bem como a foto do bem.

§5º É obrigatória a observância da Lei Federal nº 12.305/2010, Lei de Resíduos Sólidos.

Art. 28 A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 29 A competência para indicar as situações de baixa por obsolescência, imprestabilidade e desuso é da unidade administrativa responsável pelo bem, a qual formalizará processo dirigido ao Departamento de Patrimônio, que providenciará os procedimentos necessários à disponibilização e ao devido registro no sistema de controle de bens patrimoniais.

Parágrafo único. A baixa definitiva do bem somente poderá ocorrer após decisão do ordenador de despesa com a devida justificativa para a destinação final do bem.

Das Transferências dos Bens Móveis

Art. 30 Para os fins deste Decreto, transferência de bens móveis é a transferência da guarda e da responsabilidade por determinados bens de uma unidade administrativa para outra unidade administrativa.

Art. 31 O registro e a formalização das referidas transferências se darão pela emissão do Documento de Transferência Patrimonial – Departamento de Patrimônio, o qual instruirá o processo de transferência.

Parágrafo único. A transferência de bens móveis entre unidades administrativas somente será efetivada após o registro da aceitação do bem pela unidade de destino.

Do Inventário Físico

Art. 32 Para os fins deste Decreto, Inventário Físico é a constatação das existências físicas, no que couber, de bens móveis próprios ou de terceiros, sob a responsabilidade das unidades administrativas, que deverá ter por base o inventário emitido pelo Sistema de Controle de Bens Patrimoniais, para fins de controle físico e atualização do controle contábil sobre estes bens.

Art. 33 O Inventário Físico terá por objetivo:

I – Relacionar os bens de caráter permanente que estão sob o domínio da entidade;
II – Aferir a existência e localização dos mesmos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

III – Apontar os responsáveis e o estado de conservação de cada um deles;
IV – Enviar itens que necessitem de reparos para manutenção;
V – Relacionar os itens passíveis de alienação ou descarte;
VI – Apresentar analiticamente os itens correspondentes aos valores do imobilizado apresentados no balanço.

Art. 34 Deverá ser realizado ordinariamente 01 (um) inventário físico de bens móveis por exercício.

Parágrafo único. Sempre que houver substituição do titular da unidade administrativa deverá ser efetuado o inventário físico nos termos do artigo 35.

Art. 35 Será designado formalmente comissão(ões) de inventário físico, a qual será responsável pela realização do inventário físico de bens móveis.

Art. 36 São atribuições da(s) comissão(ões) de inventário físico:

I – Elaborar programa de trabalho para os eventos previstos, e providenciar os recursos necessários à realização dos trabalhos;
II – Realizar o inventário físico de bens móveis das unidades administrativas, com base nas definições constantes neste Decreto;
III – Informar ao titular da unidade administrativa o desaparecimento de bens, cabendo a este abertura de sindicância para apuração de responsabilidade, se for o caso; e
IV – apontar as divergências detectadas à unidade responsável.

Art. 37 As comissões de inventário físico apresentarão relatório conclusivo do inventário físico de bens móveis, na forma de relatório de Inventário, devidamente assinado pelos seus membros e aprovados pelos titulares das unidades administrativas inventariadas, destinados ao Departamento de Patrimônio e às unidades administrativas inventariadas fisicamente.

§1º O Laudo de Inventário deve conter as seguintes informações, entre outras julgadas necessárias pelos membros da comissão:

I – Quantidade de bens inventariados na unidade e valor total dos bens;
II – Descrição, número de tombamento, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário;
III – Descrição, número de tombamento, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário que não foi localizado, e a justificativa para a não formalização da baixa;
IV – Bens encontrados e não inventariados e a justificativa para a não inventariação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

§2° A Unidade Responsável pela Gestão Patrimonial, em conjunto com os titulares das unidades administrativas deverão sanar as possíveis impropriedades encontradas em até 10 (dez) dias após o recebimento do relatório.

Da Cessão de Uso de Bens Móveis

Art. 38 Para os fins deste Decreto, cessão de uso é o ato através do qual uma entidade cede gratuitamente à outra entidade a posse de um bem público, permanecendo a entidade cedente com a propriedade do bem cedido.

Art. 39 A utilização gratuita dos bens móveis do Órgão Governamental só é permitida para outro ente externo, público ou privado, cujo fim principal seja de relevante valor social, mediante decisão do Gestor, formalizado mediante Convênio ou Termo de Cessão.

Art. 40 No inventário dos bens em cessão de uso deverá ser informada, pelos entes ou unidades cedentes, a situação do bem como "cedido", assim como a identificação e a localização do cessionário.

Art. 41 A cessão dos bens a entidades ou unidades conveniadas deverá ter como prazo máximo o tempo de duração do convênio ou termo de cessão.

Parágrafo único. No caso de prorrogação do convênio a cessão poderá ser prorrogada mediante inspeção do bem promovida pelo ente ou unidade cedente.

Art. 42 Caso o bem fique definitivamente a serviço do ente ou unidade cessionária poderá ser efetuada a alienação ou transferência do mesmo, nos termos deste Decreto.

Dos Bens Móveis de Terceiros

Art. 43 Os bens de terceiros serão controlados fisicamente nas unidades em que estiverem em uso e através do sistema de controle de bens patrimoniais pelo registro do Departamento de Patrimônio.

Parágrafo único Os bens de que trata este artigo não comporão o ativo permanente da entidade responsável pela sua guarda, mas serão contabilizados em contas do Sistema Compensado.

Art. 44 As unidades administrativas cessionárias de bens móveis pertencentes a terceiros manterão as identificações físicas patrimoniais dadas pelos proprietários/responsáveis cedentes.

Dos Bens Imóveis

Art. 45 Para os fins deste Decreto consideram-se bens imóveis:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

I – O solo e tudo quanto a ele se incorporar natural ou artificialmente, em caráter permanente e que dele não puder ser tirado sem destruição, modificação ou dano; e

II – Tudo quanto se mantiver instalado nas edificações desde que se revista de características de incorporação que não possam ser desfeitas sem destruição, modificação ou dano.

Art. 46 Para fins de contabilização, os bens imóveis serão incorporados ao Patrimônio mediante:

I – Escritura Pública de compra e venda, permuta, doação e dação em pagamento;
II – Termos de acréscimo e/ou laudos de avaliação do imóvel com sua segregação, quando for o caso, para os bens adquiridos por aquisição, permuta, doação e dação em pagamento;
III – Decisão judicial transferindo a posse da propriedade de herança jacente para o Município, acompanhado do respectivo laudo de avaliação.

Art. 47 Para fins de contabilização, os bens imóveis serão baixados do Patrimônio mediante:

I – A escritura de alienação;
II – Os atos de subscrição de capital em empresas públicas ou sociedade de economia mista que envolva integralização através de transferências de bens imóveis;
III – O ato ou o termo de desafetação do bem de uso especial ou dominical em bem de uso comum do povo;
IV – As escrituras de doação;
V – O termo de constatação de sinistros;
VI – O termo de constatação de demolição de imóvel incorporado ao Patrimônio;
VII – Os atos de permuta, que envolvem imóveis pertencentes ao Patrimônio;
VIII – Os atos de investidura; e
IX – Qualquer outra ocorrência que diminua o valor patrimonial do bem.

Parágrafo único. Exclui-se das exigências o que se referir a bens imóveis de uso comum do povo.

Art. 48 Compete ao Departamento de Patrimônio, o registro de informações no sistema de controle de bens patrimoniais referentes às movimentações dos bens imóveis.

Dos Bens Intangíveis

Art. 49 Para os fins deste Decreto, bens intangíveis são os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

Art. 50 Serão inventariados como intangíveis, dentre outros, as patentes, os softwares customizados, os programas e sistemas corporativos informatizados, desenvolvidos por entidade municipal ou para ela licenciados.

Art. 51 O Departamento de Patrimônio irá registrar no sistema de controle de bens patrimoniais os bens intangíveis que estiverem sob a responsabilidade ou gestão das unidades administrativas.

Art. 52 Os bens intangíveis serão inventariados e controlados como bens móveis, no que couber, nos critérios estabelecidos neste Decreto, recebendo, inclusive, identificação numérica que será fixada nos documentos comprobatórios dos direitos de propriedade, uso e os demais passiveis aos referidos bens.

Da Atualização dos Valores

Art. 53 Para fins deste Decreto, Avaliação é o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.

Art. 54 As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo (fair value) ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

I – Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variar significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;
II – A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

Parágrafo único. Para se proceder à avaliação deve ser formada uma comissão de servidores, os quais deverão elaborar o laudo de avaliação contendo ao menos, as seguintes informações:

I – Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;
II – A identificação contábil do bem;
III – Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
IV – Vida útil remanescente do bem;
V – Data de avaliação; e
VI – A identificação do responsável pelo teste de recuperabilidade.

Art. 55 Caso um grupo do ativo imobilizado seja contabilizado a valores reavaliados, a entidade deve divulgar o seguinte:

I – A data efetiva da reavaliação;
II – O responsável ou os responsáveis;
III – Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

IV – Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.

Das Depreciações e Amortizações

Art. 56 Para fins deste Decreto, Depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda da utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Art. 57 Para fins deste Decreto, Amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Art. 58 Não estão sujeitos a regime de depreciação:

I – Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
II – Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
III – Animais que se destinam à exposição e à preservação;
IV – Terrenos rurais e urbanos.

Art. 59 A depreciação inicia-se no mês de colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens da entidade, depreciação em fração menor que um mês.

Art. 60 A taxa de depreciação do mês pode ser ajustada pro rata em relação à quantidade de dias corridos a partir da data que o bem se tornou disponível para uso.

Art. 61 Os métodos de depreciação deverão seguir o disposto na NBCT-16.9, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Das Disposições Finais

Art. 62 Os responsáveis pelas Unidades Administrativas têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverá instituir sindicância para apuração dos fatos.

Art. 63 A indenização de bens móveis extraviados ou danificados, se dará pela reposição de um bem de qualidade e estado semelhante ao do bem extraviado ou pelo ressarcimento à Administração, referente ao valor de mercado do bem, observado o estado de conservação quando do seu extravio ou dano.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

Art. 64 O extravio ou dano provocado em bens segurados por ocorrência das hipóteses previstas como sinistro em contrato de seguro será indenizado pela seguradora, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

Art. 65 O responsável pelos bens recebidos terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir a relação daqueles sob sua guarda.

Parágrafo único. Caso a conferência prevista no *caput* deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

Art. 66 Os casos omissos no presente Decreto deverão ser dirimidos pela legislação vigente, em especial pela Lei Orgânica do Município e a legislação de Licitação, quando não dispensada.

Art. 67 Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5fac333a2d.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 02/09/2024 14:49

Diário Oficial do Município

Edição Nº 9844 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 4 de Setembro de 2024

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 641/2024, de 30/08/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

DECRETO Nº 641, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PUBLICADO
DATA: 04 de setembro de 2024
EDIÇÃO: 9844 **PÁGINA(S):** B2
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula: "Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 90/2023,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 90/2023), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.012 - Secretaria de Agricultura	
02.012.0020.0608.0012.2120 - Subsídios de Corretivos Agrícolas e Mudas Fruíferas	
3390300000 - Material de consumo	98.000,00
TOTAL	**98.000,00**

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos mencionados no artigo 43, Inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, identificado através da Fonte(s) relacionada(s): 1016 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)..

1016 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019).	
TOTAL	**98.000,00**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(JÚNIOR DA FEMAC)
Prefeito(a) Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d7156d06f3a.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 03/09/2024 10:55

Diário Oficial do Município

Edição Nº 9844 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 4 de Setembro de 2024

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 642/2024, de 30/08/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DECRETO Nº 642, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PUBLICADO
DATA: 04 de setembro de 2024
EDIÇÃO: 9844 **PÁGINA(S):** B2
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula: "Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 90/2023,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 90/2023), como especifica:

25 - Fundo Municipal de Esportes de Apucarana	
25.001 - Fundo Municipal de Esportes de Apucarana	
25.001.0027.0812.0008.2025 - Incentivo ao Esporte	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	10.000,00
TOTAL	**10.000,00**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

25 - Fundo Municipal de Esportes de Apucarana	
001 - Fundo Municipal de Esportes de Apucarana	
25.001.0027.0812.0008.2025 - Incentivo ao Esporte	
3339030000000000000 - Material de consumo	10.000,00
TOTAL	**10.000,00**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(JÚNIOR DA FEMAC)
Prefeito(a) Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d7153a8b557.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 03/09/2024 10:55

Diário Oficial do Município

Edição Nº 9844 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 4 de Setembro de 2024

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto

Decreto 643/2024, de 30/08/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar (anulação de dotação) na Autarquia Municipal de Educação, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), como especifica o Decreto nº. 643/2024 - AME.

DECRETO Nº 643, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PUBLICADO
DATA: 04 de setembro de 2024
EDIÇÃO: 9844 **PÁGINA(S):** B2
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula: "Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 90/2023,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 90/2023), como especifica:

12 - Autarquia Municipal de Educação de Apuca	
12.001 - Autarquia Municipal de Educação de Apuca	
12.001.0012.0361.0122.2123 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
00101 - Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	200.000,00
12.001.0012.0365.0122.2121 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche	
00101 - Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	500.000,00
12.001.0012.0365.0122.2122 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil Pré-escola	
00101 - Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	200.000,00
TOTAL	**900.000,00**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

12 - Autarquia Municipal de Educação de Apuca	
001 - Autarquia Municipal de Educação de Apuca	
12.001.0012.0361.0122.2123 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	900.000,00
TOTAL	**900.000,00**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(JÚNIOR DA FEMAC)
Prefeito(a) Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d714faddb63.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 03/09/2024 10:54

Diário Oficial do Município

Edição Nº 9844 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 4 de Setembro de 2024

MUNICIPIO DE APUCARANA

Secretaria da Agricultura

Decreto

Decreto 644/2024, de 30/08/2024

Regulamenta a **adesão do município de Apucarana, Estado do Paraná, às atas de registro de preços, na modalidade "carona"**

DECRETO Nº. 644/2024

PUBLICADO
DATA: 04 de setembro de 2024
EDIÇÃO: 9844 **PÁGINA(S):** A4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Regulamenta a **adesão do município de Apucarana, às atas de registro de preços, na modalidade "carona",** como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando as disposições do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, autorizando a adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros entes federativos;

Considerando o teor do Ofício AGRI nº 108, de 29 de agosto de 2024 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 58.567/2024;

D E C R E T A:-

Art. 1º A **adesão do município de Apucarana, Estado do Paraná, às atas de registro de preços, na modalidade "carona**", gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União, será regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A adesão a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 3º O processo de intenção de adesão a Atas de Registros de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Edital do Órgão Gerenciador;
II - Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
III - Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
IV - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento da adesão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d71517629a9.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 03/09/2024 10:54

V - Orçamentos que comprovem a vantajosidade;
VI - Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;
VI - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;
VIII - Processo de Inexigibilidade;
IX - Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;
X - Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d71517629a9.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 03/09/2024 10:54

Diário Oficial do Município

Edição Nº 9844 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 4 de Setembro de 2024

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Decreto

Decreto 648/2024, de 02/09/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 21.000,00 - excesso - vínculo 1018.

DECRETO Nº 648, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

PUBLICADO
DATA: 04 de setembro de 2024
EDIÇÃO: 9844 **PÁGINA(S):** A4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula: "Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 90/2023,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 90/2023), como especifica:

08 - Fundo Municipal de Saude	
08.001 - Fundo Municipal de Saude	
08.001.0010.0301.0060.2080 - Atenção Básica	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	21.000,00
TOTAL	**21.000,00**

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos mencionados no artigo 43, Inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, identificado através da Fonte(s) relacionada(s): 1018 - Emendas Individuais Impositivas – Transferência com Finalidade Definida.

1018 - Emendas Individuais Impositivas Transferência com Finalidade Definida	
TOTAL	**21.000,00**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 2 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(JÚNIOR DA FEMAC)
Prefeito(a) Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d714b1161d6f.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 03/09/2024 10:52

Diário Oficial do Município

Edição Nº 9844 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 4 de Setembro de 2024

MUNICIPIO DE APUCARANA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA - IDEPPLAN

Edital

Edital 82/2024, de 04/09/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 19/08/2024 .

NOTIFICAÇÃO

PUBLICADO
DATA: 04 de setembro de 2024
EDIÇÃO: 9844 **PÁGINA(S):** B2 E B3
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº82 /2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 19/08/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AWZ2E40	116100T001320423	22/06/2024	56300
BDG9G09	116100T001320422	22/06/2024	56300
KHR3A97	116100T000965252	23/06/2024	54600

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 19/08/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
ABJ3I54	274250NIC0013099	11/06/2024	50020
AIY0417	274250NIC0013144	11/06/2024	50020
AKG0363	274250NIC0013125	11/06/2024	50020
AKP8J11	274250NIC0013112	11/06/2024	50020
ANR1G11	274250NIC0013134	11/06/2024	50020
AOC0C81	274250NIC0013119	11/06/2024	50020
AQY0596	274250NIC0013135	11/06/2024	50020
ARO6342	274250NIC0013117	11/06/2024	50020
ASX9766	274250A000083966	17/06/2024	76331
AUH8544	274250NIC0013137	11/06/2024	50020
AUN3F63	274250NIC0013110	11/06/2024	50020
AUV4520	274250NIC0013114	11/06/2024	50020
AVZ2038	274250A000084709	10/06/2024	76332
AWN5A11	274250NIC0013136	11/06/2024	50020
AWZ1G99	274250NIC0013102	11/06/2024	50020
AXS3446	274250NIC0013100	11/06/2024	50020
AXX3H13	274250NIC0013128	11/06/2024	50020
AYQ5023	274250NIC0013138	11/06/2024	50020
AZO7I51	274250NIC0013139	11/06/2024	50020
AZW5G55	274250NIC0013124	11/06/2024	50020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

BAS8G90	274250A000084708	08/06/2024	61300
BAV2E79	274250NIC0013126	11/06/2024	50020
BBO5A28	274250NIC0013115	11/06/2024	50020
BBV8593	274250NIC0013129	11/06/2024	50020
BCQ6A19	274250NIC0013142	11/06/2024	50020
BDK9I67	274250NIC0013113	11/06/2024	50020
BDL7A22	274250NIC0013097	11/06/2024	50020
BDM5B73	274250NIC0013101	11/06/2024	50020
BDM5B73	274250NIC0013103	11/06/2024	50020
BDN1G81	274250NIC0013147	11/06/2024	50020
BDR9B56	274250NIC0013111	11/06/2024	50020
BEI0H49	274250NIC0013131	11/06/2024	50020
BEJ3J26	274250NIC0013096	11/06/2024	50020
BEM4D76	274250NIC0013127	11/06/2024	50020
BRG0742	274250NIC0013121	11/06/2024	50020
CYT0557	274250NIC0013123	11/06/2024	50020
DSG8I76	274250NIC0013141	11/06/2024	50020
EJO3F06	274250NIC0013091	11/06/2024	50020
EVW5D23	274250NIC0013092	11/06/2024	50020
EXN8F90	274250NIC0013106	11/06/2024	50020
FIR1A41	274250NIC0013093	11/06/2024	50020
IPI6A75	274250NIC0013130	11/06/2024	50020
IXS4H09	274250NIC0013122	11/06/2024	50020
JVA3J63	274250NIC0013146	11/06/2024	50020
MDC6687	274250NIC0013145	11/06/2024	50020
MFK0763	274250A000083891	11/06/2024	76251
MKJ2297	274250A000083892	11/06/2024	61300
PXI5789	274250NIC0013094	11/06/2024	50020
QTR1I99	274250NIC0013120	11/06/2024	50020
QUP7G81	274250NIC0013105	11/06/2024	50020
QUP7G81	274250NIC0013104	11/06/2024	50020
RHE2J66	274250NIC0013098	11/06/2024	50020
RHF1E04	274250NIC0013148	11/06/2024	50020
RHN4D78	274250NIC0013108	11/06/2024	50020
RHR0J84	274250NIC0013118	11/06/2024	50020
RHU3G30	274250NIC0013140	11/06/2024	50020
SEG6H90	274250NIC0013133	11/06/2024	50020
SFA6H41	274250NIC0013116	11/06/2024	50020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 23/08/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AFR9J70	274250R000004565	19/06/2024	55412
ATG7A88	274250R000004583	14/06/2024	55412
ATW8B06	274250R000004573	18/06/2024	55412
ATW8B06	274250R000004571	19/06/2024	55412
AVR0D91	274250R000004570	19/06/2024	55412
AYH6D77	274250R000004576	19/06/2024	55412
CEY8B14	274250R000004574	18/06/2024	55412
CNW6888	274250R000004563	18/06/2024	55412
EGA9C69	274250R000004572	19/06/2024	55412
EGF0A82	274250R000004569	19/06/2024	55412
EJC0E40	274250R000004562	17/06/2024	55412
EZA5J35	274250R000004577	14/06/2024	55412
FIU1B66	274250R000004560	14/06/2024	55412
HWF6F92	274250R000004581	14/06/2024	55412
ISJ2F89	274250R000004578	14/06/2024	55412
MHT3D95	274250R000004582	17/06/2024	55412
MLP8C05	274250R000004575	19/06/2024	55412
PWW2264	274250R000004567	19/06/2024	55412
SEI7G25	274250R000004561	17/06/2024	55412
SEV3G40	274250R000004566	19/06/2024	55412
SEZ7J24	274250R000004564	19/06/2024	55412

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 26/08/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AAO2931	274250T000038994	21/06/2024	60501
AAU0C04	274250T000049390	25/06/2024	55414
ABG0025	274250T000050126	21/06/2024	55414
AFD7C28	274250T000049387	25/06/2024	76331
AIR7203	274250T000038995	22/06/2024	55414
AIX4390	274250T000055344	25/06/2024	55417
AJX8570	274250T000049386	25/06/2024	73400

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

AKB2D88	274250T000036568	22/06/2024	66371
AKW8699	274250T000055347	25/06/2024	76252
AMM5785	274250T000055349	25/06/2024	76252
ANC8E98	274250T000049389	25/06/2024	55500
ANN8153	274250T000035597	24/06/2024	66372
ANX4759	274250T000049381	24/06/2024	66532
AOV6D18	274250T000040610	21/06/2024	66532
AQB8J30	274250T000040609	21/06/2024	66532
AQD1J01	274250T000032441	24/06/2024	60501
AQO5I24	274250T000046153	22/06/2024	55414
ARU6061	274250T000049379	24/06/2024	54870
AVM1222	274250T000041721	21/06/2024	76251
AVT1447	274250T000047997	25/06/2024	76331
AWO7J28	116100T001282753	28/06/2024	55414
AWT7A84	274250T000046155	24/06/2024	50292
AWV7J84	274250T000048007	22/06/2024	76251
AXG3I41	274250T000055350	25/06/2024	76252
AXU4768	274250T000032440	24/06/2024	60412
BAE3254	274250T000032443	24/06/2024	55414
BAN1258	274250T000049392	25/06/2024	76331
BAO5I10	274250T000047995	21/06/2024	59670
BAP8E60	274250T000048009	22/06/2024	55414
BAU7F98	274250T000049388	25/06/2024	60412
BBC2522	274250T000032434	21/06/2024	55414
BBG5F47	274250T000032446	25/06/2024	60412
BBK7047	274250T000035598	24/06/2024	55414
BBK8E48	116100T001282754	28/06/2024	55417
BBY2F86	274250T000032442	24/06/2024	60412
BBZ3349	274250T000032439	24/06/2024	60412
BCJ4659	274250T000040611	21/06/2024	60501
BEK1708	274250T000049383	24/06/2024	60501
BES7H80	274250T000049391	25/06/2024	55414
BEW6D37	274250T000049380	24/06/2024	76331
BEY1H95	274250T000049385	24/06/2024	76331
CDC4I13	274250T000049393	25/06/2024	55417
CLS8273	274250T000032435	21/06/2024	55414
CNC2C27	274250T000032436	24/06/2024	60501
CXH0513	274250T000032437	24/06/2024	60412
DGD7G73	274250T000055346	25/06/2024	76252
EQR1D24	274250T000049384	24/06/2024	76331
FAH2135	274250T000032438	24/06/2024	60412
FLV6J62	116100T001495882	28/06/2024	76251
FYX2A10	274250T000047996	25/06/2024	60501
JYF6C83	274250T000036569	22/06/2024	60501
MAP2D20	274250T000035600	25/06/2024	58511

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

NSC2A00	274250T000035596	22/06/2024	61220
QMQ0D69	274250T000049382	24/06/2024	54521
SEQ7J55	274250T000055348	25/06/2024	76251
SEV3H12	274250T000027728	25/06/2024	55414
SFB5F63	274250T000032445	24/06/2024	66371

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 26/08/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
ALH0B88	116100T001446076	30/06/2024	76251
FIO7J54	116100T000970037	01/07/2024	54870
JQS5J99	116100T000970038	01/07/2024	54870
NPO6C97	116100T001446075	29/06/2024	54521

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 29/08/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
BAP3B88	116100T000100986	03/07/2024	54522
BAP3B88	116100T000100985	03/07/2024	55250

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 30/08/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AKD7B57	116100T001449578	04/07/2024	54521
BEV2H37	116100T001446080	04/07/2024	54521

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 02/09/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
ABJ3F22	274250T000049398	26/06/2024	55414
ACF9242	274250T000049414	29/06/2024	60501
AFH2F52	274250T000056034	04/07/2024	61220
AFI8953	274250T000047998	26/06/2024	60412
AHH2204	274250T000049421	01/07/2024	55414
AHY5035	274250T000057030	04/07/2024	51851
AIB7I27	274250R000004585	20/06/2024	55412
AIF4910	274250T000032456	28/06/2024	76331
AIK5015	274250T000049402	27/06/2024	55414
AIP0373	274250T000038998	01/07/2024	51930
AIQ4188	274250T000038996	27/06/2024	57380
AIU7941	274250T000049445	04/07/2024	66532
AIU8B69	274250T000056029	26/06/2024	76331
AJB3J64	274250T000036573	04/07/2024	57970
AJR0I61	274250T000056026	26/06/2024	61300
AKI3G19	274250T000034426	26/06/2024	60501
AKT3A95	274250T000036577	04/07/2024	61300
AKU4J91	274250T000049422	02/07/2024	60502
ALA0H80	274250T000057018	02/07/2024	76331
ALO7B04	274250T000036572	04/07/2024	61300
AMB7906	274250T000032457	28/06/2024	55414
AMD1B05	274250T000032460	02/07/2024	60412
AND6I08	274250T000056037	04/07/2024	61300
ANG2822	274250T000056031	26/06/2024	51851
ANQ3F22	274250T000049444	04/07/2024	60502
ANS8J68	274250T000038997	28/06/2024	60501
ANT0903	274250T000032452	28/06/2024	54870
AOD4F87	116100T001446086	05/07/2024	54521
AOF5913	274250T000032449	26/06/2024	54870
APS2124	274250T000038999	02/07/2024	55414
APZ5E47	274250T000056025	26/06/2024	61300
AQC4895	274250T000049428	02/07/2024	76331
AQC4895	274250T000049429	02/07/2024	60412
AQD3778	274250T000049446	04/07/2024	60502
AQS4004	274250T000057019	02/07/2024	51851
ARF4B26	274250T000055351	26/06/2024	76332
ARP9415	274250T000036576	04/07/2024	61300

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

ARW7810	274250T000032453	28/06/2024	55414
ARY5878	274250T000032450	27/06/2024	55411
ASI8498	274250T000057033	04/07/2024	51851
ASO2F47	274250T000036571	04/07/2024	61300
ASP4260	274250T000032477	03/07/2024	54522
ASU3C43	274250T000041727	02/07/2024	55414
ASV2028	274250T000049426	02/07/2024	76331
ATH3914	274250T000049410	28/06/2024	76251
ATO1E50	274250T000032479	03/07/2024	55414
ATO6J79	274250T000057027	04/07/2024	51851
ATY0006	274250T000057025	03/07/2024	51851
ATY3549	274250T000041722	27/06/2024	55417
AUK9108	274250T000032464	02/07/2024	60412
AUL6B68	274250T000032458	28/06/2024	55414
AUT1042	274250T000032480	04/07/2024	60412
AUU4034	274250T000049406	27/06/2024	60501
AUV9B75	274250T000049435	03/07/2024	55414
AVB0326	274250T000049437	03/07/2024	55414
AVF7F47	274250T000057032	04/07/2024	51851
AVH7135	274250T000032478	03/07/2024	55414
AVO2857	274250T000057016	02/07/2024	51851
AWA3G16	274250T000057026	03/07/2024	51851
AWE0E87	274250T000049413	28/06/2024	55414
AWE9I31	274250T000056032	26/06/2024	61300
AWJ2254	274250T000036580	04/07/2024	61300
AWU6J88	274250T000049415	29/06/2024	60501
AWW5B50	274250T000056027	26/06/2024	76331
AYN0422	274250T000057036	04/07/2024	76332
AYO2J17	274250T000057031	04/07/2024	51851
AYQ8047	274250T000057037	04/07/2024	51851
AYZ5850	274250R000004584	20/06/2024	55412
AZW9434	274250T000032475	03/07/2024	55414
BAA2873	274250T000032468	03/07/2024	55414
BAH3G30	274250T000049431	02/07/2024	60501
BAL7I94	274250T000032448	26/06/2024	76331
BAU7F98	274250T000032462	02/07/2024	60412
BAZ5775	274250T000049407	27/06/2024	55414
BAZ9E42	274250T000046157	26/06/2024	55414
BBJ0C89	274250T000049417	01/07/2024	55414
BBO7H54	274250T000049438	03/07/2024	55414
BCC8339	274250T000057009	01/07/2024	76332
BCJ6933	274250T000041724	27/06/2024	76331
BDA8G83	274250T000057028	04/07/2024	76331
BDE1J30	274250T000036570	04/07/2024	61300
BDG6J68	274250T000032465	02/07/2024	60412

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

BDK0C68	274250T000049418	01/07/2024	54521
BDN0B41	274250T000049441	04/07/2024	55414
BDR2B71	274250T000057004	01/07/2024	54600
BDS5B05	274250T000049433	02/07/2024	60501
BDX9B62	274250T000049403	27/06/2024	55414
BED4F33	274250T000056036	04/07/2024	61220
BEO5B02	274250T000057012	02/07/2024	76332
BEW4F82	274250T000056030	26/06/2024	61300
BEX8A38	274250T000034423	26/06/2024	60501
BEZ6E10	274250T000057010	01/07/2024	76332
BNY6F55	274250T000034425	26/06/2024	76332
BTD5212	274250T000032459	28/06/2024	55414
CLK6861	274250T000032455	28/06/2024	60501
CVC7073	274250T000049412	28/06/2024	55414
CVU5H67	274250T000049404	27/06/2024	55414
DAI7170	274250T000057038	04/07/2024	51851
DAW7H55	274250T000049395	26/06/2024	54870
DPE8F56	274250T000049408	28/06/2024	54870
DZK2059	274250T000047999	27/06/2024	76331
EFU6971	274250T000050127	28/06/2024	76331
ESE0J45	274250T000036578	04/07/2024	61300
FBC7A24	274250T000057013	02/07/2024	51851
FFZ2C82	274250T000049400	27/06/2024	76251
FGI5G04	274250T000049405	27/06/2024	55414
FIB0I21	274250T000032454	28/06/2024	76251
FNQ8F57	274250T000049443	04/07/2024	54521
GCE6A69	274250T000057015	02/07/2024	76331
HEI4565	274250T000057022	03/07/2024	51851
IRS0C80	274250T000049442	04/07/2024	76331
KWU6C16	274250T000032469	03/07/2024	55414
MDR8408	274250T000057005	01/07/2024	51851
MIE4A74	274250T000057014	02/07/2024	51851
NTY9B93	274250T000049427	02/07/2024	76331
OAE6F59	274250T000057024	03/07/2024	51851
PTU2D14	274250T000056028	26/06/2024	76331
PWW2264	274250R000004586	20/06/2024	55412
PYR5E00	274250T000049432	02/07/2024	60501
QAT3D42	274250T000049401	27/06/2024	55414
QAT3D42	274250T000041726	02/07/2024	55414
QBZ0F99	274250T000057029	04/07/2024	76332
QPG7H63	274250T000032461	02/07/2024	60412
RHB6D16	116100T001446085	05/07/2024	54521
RHC8B95	274250T000032467	02/07/2024	60412
RHD5G00	274250T000032451	28/06/2024	54870
RHL4E20	274250T000034424	26/06/2024	76331

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

RIS1D04	274250T000057020	03/07/2024	55250
RNA6J90	274250T000056033	26/06/2024	76331
RNR7H30	274250T000032463	02/07/2024	60412
SDQ1C11	274250T000041723	27/06/2024	55414
SDV6H95	274250T000049430	02/07/2024	54870
SDX1F46	274250T000049411	28/06/2024	55414
SEB5I59	274250T000056035	04/07/2024	76331
SEB7I98	274250T000032471	03/07/2024	54521
SEF9F28	274250T000046156	26/06/2024	73232
SEL1I86	274250T000049440	04/07/2024	60501
SEP4J88	274250T000057007	01/07/2024	60502
SER6H58	274250T000032466	02/07/2024	60412
SEV2G33	274250T000049436	03/07/2024	76331
SEV2G33	274250T000032474	03/07/2024	60412
SEW5H44	274250T000057006	01/07/2024	51851
SEY2I24	274250T000036574	04/07/2024	61300
SFO7D97	274250T000032473	03/07/2024	55414

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 02/09/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AOR8989	116100T001197096	08/07/2024	76251
AUA7D75	116100T001282771	08/07/2024	76251
AUR3774	116100T001282770	08/07/2024	55414
AUY0G27	116100T000970039	06/07/2024	54790
AYJ6531	116100T001282772	08/07/2024	55417
BCS3J73	116100T001282769	08/07/2024	55414
BEI3I56	116100T001282767	08/07/2024	54100
MMI0B82	116100T001197098	08/07/2024	76251
NJF0A09	116100T001446087	06/07/2024	54521
QLB1J10	116100T001446088	06/07/2024	54521
QXJ2A62	116100T001282768	08/07/2024	55417

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 02/09/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AAW2768	274250NIC0013155	25/06/2024	50020
ABI0F58	274250NIC0013195	25/06/2024	50020
ABJ6B62	274250NIC0013193	25/06/2024	50020
ABY8833	274250NIC0013232	25/06/2024	50020
ACY0939	274250NIC0013209	25/06/2024	50020
ACZ1I59	274250NIC0013256	25/06/2024	50020
AEE7H44	274250NIC0013186	25/06/2024	50020
AIK3I41	274250NIC0013240	25/06/2024	50020
AKG0363	274250NIC0013154	25/06/2024	50020
AKP8J11	274250NIC0013151	25/06/2024	50020
ALB8349	274250NIC0013168	25/06/2024	50020
ALY8561	274250NIC0013226	25/06/2024	50020
AMH6F51	274250NIC0013196	25/06/2024	50020
AMV7031	274250NIC0013172	25/06/2024	50020
ANT5644	274250NIC0013223	25/06/2024	50020
APJ0I98	274250NIC0013247	25/06/2024	50020
APU3900	274250NIC0013164	25/06/2024	50020
AQH1977	274250NIC0013237	25/06/2024	50020
AQM5A09	274250NIC0013213	25/06/2024	50020
AQM5A09	274250NIC0013215	25/06/2024	50020
AQT7F27	274250NIC0013236	25/06/2024	50020
ARJ9535	274250NIC0013206	25/06/2024	50020
ATG9E46	274250NIC0013210	25/06/2024	50020
ATH6F87	274250NIC0013156	25/06/2024	50020
ATJ7F01	274250NIC0013191	25/06/2024	50020
ATJ7F01	274250NIC0013266	25/06/2024	50020
ATR4J40	274250NIC0013251	25/06/2024	50020
ATY1494	274250NIC0013207	25/06/2024	50020
AUY4355	274250NIC0013270	25/06/2024	50020
AVS3117	274250NIC0013190	25/06/2024	50020
AVU8414	274250NIC0013273	25/06/2024	50020
AVZ4012	274250NIC0013176	25/06/2024	50020
AWE4E99	274250NIC0013252	25/06/2024	50020
AWO7921	274250NIC0013246	25/06/2024	50020
AWP3231	274250NIC0013166	25/06/2024	50020
AWU8483	274250NIC0013268	25/06/2024	50020
AWX8H83	274250NIC0013259	25/06/2024	50020
AXA5J64	274250NIC0013187	25/06/2024	50020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

AXJ1F65	274250NIC0013262	25/06/2024	50020
AXJ1F65	274250NIC0013263	25/06/2024	50020
AXW1E98	274250NIC0013188	25/06/2024	50020
AYC6781	274250NIC0013152	25/06/2024	50020
AYG8741	274250NIC0013150	25/06/2024	50020
AYI0H60	274250NIC0013261	25/06/2024	50020
AYU0491	274250NIC0013174	25/06/2024	50020
AZN9369	274250NIC0013267	25/06/2024	50020
AZV5055	274250NIC0013180	25/06/2024	50020
AZX4483	274250NIC0013233	25/06/2024	50020
BAP8E60	274250NIC0013205	25/06/2024	50020
BAU2331	274250NIC0013243	25/06/2024	50020
BAV2E79	274250NIC0013235	25/06/2024	50020
BBC4B36	274250NIC0013178	25/06/2024	50020
BBP6G44	274250NIC0013272	25/06/2024	50020
BCG4H57	274250NIC0013257	25/06/2024	50020
BCJ3531	274250NIC0013214	25/06/2024	50020
BCK3407	274250NIC0013153	25/06/2024	50020
BCK9I11	274250NIC0013170	25/06/2024	50020
BCN2G65	274250NIC0013175	25/06/2024	50020
BCO9021	274250NIC0013201	25/06/2024	50020
BDA8G83	274250NIC0013225	25/06/2024	50020
BDF8B62	274250NIC0013162	25/06/2024	50020
BDF8J46	274250NIC0013157	25/06/2024	50020
BDP5B68	274250NIC0013253	25/06/2024	50020
BDW4D65	274250NIC0013234	25/06/2024	50020
BDX7B72	274250NIC0013219	25/06/2024	50020
BDY9I79	274250NIC0013239	25/06/2024	50020
BES2E70	274250NIC0013184	25/06/2024	50020
BJU6577	274250NIC0013255	25/06/2024	50020
BOA9572	274250NIC0013271	25/06/2024	50020
BUC8A52	274250NIC0013250	25/06/2024	50020
CLS8273	274250NIC0013171	25/06/2024	50020
CLU6A88	274250NIC0013265	25/06/2024	50020
DFJ7D64	274250NIC0013185	25/06/2024	50020
DVT8A21	274250NIC0013224	25/06/2024	50020
EGF2650	274250NIC0013200	25/06/2024	50020
ENO3C38	274250NIC0013216	25/06/2024	50020
EQG6H00	274250NIC0013204	25/06/2024	50020
ETP4F98	274250NIC0013212	25/06/2024	50020
FFD7E92	274250NIC0013231	25/06/2024	50020
FHP2819	274250NIC0013222	25/06/2024	50020
FKZ6A82	274250NIC0013149	25/06/2024	50020
FNH6E25	274250NIC0013192	25/06/2024	50020
FPM3A30	274250NIC0013198	25/06/2024	50020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

FUA5A84	274250NIC0013159	25/06/2024	50020
GKB0A40	274250NIC0013182	25/06/2024	50020
IPA6A42	274250NIC0013169	25/06/2024	50020
ISR6H33	274250NIC0013167	25/06/2024	50020
ITO7J11	274250NIC0013264	25/06/2024	50020
KPH7855	274250NIC0013199	25/06/2024	50020
KQK7F18	274250NIC0013197	25/06/2024	50020
LYG5H46	274250NIC0013254	25/06/2024	50020
MGI3J74	274250NIC0013160	25/06/2024	50020
MHK9H79	274250NIC0013177	25/06/2024	50020
PFP6C91	274250NIC0013260	25/06/2024	50020
QMV7A77	274250NIC0013158	25/06/2024	50020
QUL2J36	274250NIC0013183	25/06/2024	50020
QUS3C54	274250NIC0013208	25/06/2024	50020
RAY3J65	274250NIC0013217	25/06/2024	50020
RFI5I10	274250NIC0013244	25/06/2024	50020
RGA8H03	274250NIC0013227	25/06/2024	50020
RHG8B62	274250NIC0013211	25/06/2024	50020
RHL3J45	274250NIC0013161	25/06/2024	50020
RHO3E40	274250NIC0013258	25/06/2024	50020
RHU3G30	274250NIC0013275	25/06/2024	50020
RHV7E61	274250NIC0013221	25/06/2024	50020
RHY7E78	274250NIC0013228	25/06/2024	50020
RML3H74	274250NIC0013238	25/06/2024	50020
SDP9H47	274250NIC0013202	25/06/2024	50020
SDR4J17	274250NIC0013249	25/06/2024	50020
SDU4B75	274250NIC0013163	25/06/2024	50020
SES1F12	274250NIC0013179	25/06/2024	50020
SES7H95	274250NIC0013229	25/06/2024	50020
SEY0I62	274250NIC0013203	25/06/2024	50020
SFF2I75	274250NIC0013230	25/06/2024	50020

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 09/09/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AAY1813	274250T000041740	10/07/2024	55414
ABM7534	274250T000053008	09/07/2024	54522
ACD4E14	274250T000049455	05/07/2024	60501
ADJ4067	274250T000032535	10/07/2024	76251
ADW0201	274250T000032544	12/07/2024	55414

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

AGH1204	274250T000032521	10/07/2024	55414
AGJ9666	274250T000032513	10/07/2024	55414
AHA1B14	116100T001282775	12/07/2024	55414
AHH4775	274250T000053009	09/07/2024	55414
AIS0182	274250T000057071	12/07/2024	76331
AKD6H09	274250T000049472	08/07/2024	55500
AKI6A04	274250T000057060	11/07/2024	51930
AKU8397	274250T000032512	10/07/2024	60501
AKZ5696	274250T000049448	05/07/2024	76331
ALB0319	274250T000032486	05/07/2024	55414
ALB6404	274250T000049479	09/07/2024	55414
ALI6J48	274250T000053011	10/07/2024	55500
ALJ9358	274250T000041732	05/07/2024	65300
AMB2647	274250A000084552	28/06/2024	76332
AMG4286	274250T000057041	05/07/2024	51851
AND2B37	274250T000032530	10/07/2024	76251
AND4F96	274250T000049502	11/07/2024	60412
ANM3B45	274250T000032545	12/07/2024	55414
AOB9844	274250T000053014	12/07/2024	51930
AOC7532	274250T000049449	05/07/2024	55414
AOV1533	274250T000049487	10/07/2024	55414
AOY0786	274250T000049456	05/07/2024	58191
API8245	274250T000039000	05/07/2024	58000
APL0510	274250T000049508	12/07/2024	54521
APO2H26	274250T000032494	08/07/2024	76251
AQC6E67	274250T000041738	10/07/2024	55414
AQC7399	274250T000032507	08/07/2024	55414
AQC8G70	274250T000049459	05/07/2024	55414
AQF3898	274250T000057045	10/07/2024	51851
AQQ9D49	274250T000041734	09/07/2024	55414
AQR3960	274250T000032526	10/07/2024	55414
AQR3960	274250T000049460	05/07/2024	55414
AQZ4293	274250T000032502	08/07/2024	55414
ARD3072	274250T000057081	12/07/2024	51851
ARI9076	274250T000032516	10/07/2024	54521
ARL3I67	274250T000057053	11/07/2024	51851
ARW2J33	274250T000049464	05/07/2024	54521
ASE2225	274250T000041745	10/07/2024	76251
ASS3702	274250T000032497	08/07/2024	55414
ASZ3B74	274250T000057079	12/07/2024	51851
ATF7608	274250T000032531	10/07/2024	55414
ATH6839	274250T000032490	08/07/2024	55414
ATM4I46	274250T000057058	11/07/2024	55414
ATQ7207	274250T000041751	11/07/2024	55414
ATV4J86	274250T000049481	09/07/2024	55414

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

ATW5B27	274250T000057074	12/07/2024	51851
AUD4237	274250T000053007	09/07/2024	59910
AUD4237	274250T000053006	09/07/2024	66371
AUD4237	274250T000053005	09/07/2024	60501
AUG0H13	274250T000032522	10/07/2024	55414
AUG9293	274250T000057070	12/07/2024	51851
AUM1E66	274250T000049489	10/07/2024	55414
AUM5331	274250T000041750	11/07/2024	55414
AUX3A89	274250T000041749	11/07/2024	55414
AUX3A89	274250T000032557	12/07/2024	55414
AUY4356	274250T000057073	12/07/2024	57705
AVA3110	274250T000049486	09/07/2024	76331
AVA6C14	274250T000057054	11/07/2024	51852
AVC8047	274250T000032503	08/07/2024	55414
AVI1487	274250T000049511	13/07/2024	55414
AVK0956	274250T000032495	08/07/2024	55417
AVY6186	274250T000041752	11/07/2024	55414
AVZ4010	274250T000057076	12/07/2024	76332
AWA2B89	274250T000049500	11/07/2024	76251
AWF9964	274250T000041747	11/07/2024	55414
AWH1634	274250T000032551	12/07/2024	55414
AWN3C21	274250T000049453	05/07/2024	60412
AWN7837	274250T000041742	10/07/2024	55414
AWU8483	274250T000049488	10/07/2024	54010
AWY1502	274250T000032488	08/07/2024	55414
AXA1201	274250T000049451	05/07/2024	76331
AXA8601	274250T000032560	12/07/2024	55090
AXL2933	274250T000057057	11/07/2024	51851
AXQ2I51	274250T000053013	10/07/2024	55680
AXR4856	274250T000032483	05/07/2024	60412
AXT1731	274250T000053004	08/07/2024	55414
AYD1J90	274250T000032559	12/07/2024	55414
AYD1J90	274250T000032520	10/07/2024	55414
AYG1999	274250T000057064	11/07/2024	51851
AYJ9342	274250T000032546	12/07/2024	55414
AYU3841	274250T000057077	12/07/2024	76331
AYZ3989	274250T000057047	10/07/2024	51851
AZA2756	116100T001446277	12/07/2024	55414
AZI7F32	274250T000049513	13/07/2024	55414
AZK1G79	274250T000032554	12/07/2024	54521
AZK2C05	274250T000049471	08/07/2024	55414
AZM3832	274250T000049467	08/07/2024	55500
BAC6D34	274250T000049463	05/07/2024	55411
BAI4267	274250T000053003	08/07/2024	55414
BAM5175	274250T000049484	09/07/2024	54521

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

BAQ9H15	274250T000057072	12/07/2024	70301
BAS3B72	274250T000049490	10/07/2024	54521
BAV4463	274250T000057075	12/07/2024	76332
BBG8G40	274250T000049499	11/07/2024	55414
BBQ9223	274250T000032549	12/07/2024	55411
BBS3D51	274250T000041736	09/07/2024	76331
BBT6C09	274250T000057048	10/07/2024	51852
BBU3G04	274250T000032484	05/07/2024	76331
BBX2D22	274250T000032528	10/07/2024	54521
BCA4F91	274250T000032558	12/07/2024	55414
BCS4F39	274250T000057059	11/07/2024	51851
BDF3H81	274250T000049477	09/07/2024	55414
BDN7F10	274250T000049512	13/07/2024	55414
BEA9275	274250T000041743	10/07/2024	55414
BEC9G94	274250T000032550	12/07/2024	55680
BEI9G31	274250T000049465	08/07/2024	60502
BEJ4D22	274250T000049470	08/07/2024	55500
BEO1H81	274250T000041753	12/07/2024	60501
BEP5H81	274250T000049497	11/07/2024	54521
BEP5H81	274250T000049498	11/07/2024	58350
BET2928	274250T000057055	11/07/2024	51852
BET4F84	274250T000049494	11/07/2024	54521
CGU1D19	274250T000032518	10/07/2024	55680
CNA2C92	274250T000057068	11/07/2024	51852
CRA7031	274250T000032491	08/07/2024	55411
CRJ0G69	274250T000032542	11/07/2024	76331
CVS2264	274250T000057049	10/07/2024	51851
CWH1196	274250T000041744	10/07/2024	55414
DDY5549	274250T000032548	12/07/2024	55414
DOS2H91	274250T000036583	12/07/2024	54521
DQR0261	274250T000057063	11/07/2024	51851
DRK6108	274250T000032504	08/07/2024	55414
DUC9428	274250T000049480	09/07/2024	54521
DWG3H28	274250T000032500	08/07/2024	76251
DWS3728	274250T000049469	08/07/2024	54521
DZY4A11	274250T000032481	05/07/2024	55414
EBE5E67	274250T000049503	12/07/2024	55414
EBN1F77	274250T000049457	05/07/2024	55414
EDY9583	274250T000057046	10/07/2024	51930
EGP7J66	274250T000032501	08/07/2024	55500
ELM7J25	274250T000041739	10/07/2024	55414
ESA9E98	274250T000032553	12/07/2024	55414
EWH1A37	274250T000049462	05/07/2024	55414
FAO4G21	274250T000032524	10/07/2024	55414
FBV9C41	274250T000032523	10/07/2024	55414

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

FEG7A80	274250T000053012	10/07/2024	55680
FKE4C88	274250T000057061	11/07/2024	54600
FPB5J88	274250T000049450	05/07/2024	55414
FQU6E24	274250T000032529	10/07/2024	76251
FRC1C79	274250T000049491	10/07/2024	76251
FRH1D67	274250T000049478	09/07/2024	55414
FSL5991	274250A000084686	01/07/2024	55411
FSS3531	274250T000049514	13/07/2024	55414
FVG6E37	274250T000049506	12/07/2024	55500
GKB4B50	274250T000032541	10/07/2024	55414
HRI4706	274250T000049474	08/07/2024	51851
IGT7010	274250T000049507	12/07/2024	76331
KPO3972	274250T000032482	05/07/2024	60501
KUQ4E82	274250T000049475	08/07/2024	55414
LSG1I02	274250T000049493	11/07/2024	55414
LSG1I02	274250T000032515	10/07/2024	55414
LXD2515	274250T000057050	10/07/2024	51851
MJJ1G47	274250T000041733	09/07/2024	55414
MUN0775	274250T000057066	11/07/2024	51852
NFA0J05	274250T000049504	12/07/2024	60412
NKD7975	274250T000032505	08/07/2024	55414
OMD3C78	274250T000057044	10/07/2024	51852
OOK4778	274250T000032514	10/07/2024	55414
OXT2E56	274250T000041731	05/07/2024	51851
OYD2I87	274250T000032496	08/07/2024	55500
PKZ8F15	274250T000057078	12/07/2024	76332
PMX7H77	274250T000032493	08/07/2024	61220
PZH5F68	274250T000057080	12/07/2024	51852
QQM6A80	274250T000049492	10/07/2024	54521
RAF7430	274250T000032511	10/07/2024	55414
RHF7J00	274250T000032525	10/07/2024	55414
RHX1J80	274250T000032555	12/07/2024	55414
RHX6D40	274250T000032527	10/07/2024	55417
RTG1F66	274250T000049495	11/07/2024	76331
SDT9E78	274250T000057040	05/07/2024	76331
SDU8A28	274250T000034428	05/07/2024	76332
SDY7A54	274250A000084551	28/06/2024	76332
SEA5C34	274250T000049458	05/07/2024	54521
SEA7I01	274250T000032499	08/07/2024	54521
SEF2D73	274250T000049476	08/07/2024	60502
SEL7F60	274250T000032533	10/07/2024	54870
SEW7I94	274250T000049509	12/07/2024	54521
SFG7C34	274250T000032508	09/07/2024	60412
SFK9G04	274250T000049505	12/07/2024	60502
SFL8C60	274250T000032538	10/07/2024	55414

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 09/09/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AKN5025	116100T001282776	13/07/2024	55414
AOH8182	116100T000573579	15/07/2024	54100
NHR7I67	116100T001282778	13/07/2024	76252

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 09/09/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AKW8J14	274250A000083893	11/07/2024	55414
ARK6617	274250NIC0013276	02/07/2024	50020
BEK3F39	274250NIC0013277	02/07/2024	50020
SEB6F02	274250A000084687	06/07/2024	57380

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 12/09/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
APH6100	274250NIC0013278	05/07/2024	50020
APL9216	274250NIC0013306	05/07/2024	50020
APU2636	274250NIC0013293	05/07/2024	50020
APU9004	274250NIC0013297	05/07/2024	50020
AVB5C38	274250NIC0013279	05/07/2024	50020
AVG9D87	274250NIC0013299	05/07/2024	50020
AWP2613	274250NIC0013286	05/07/2024	50020
AWT4I08	274250NIC0013298	05/07/2024	50020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

AYV8F93	274250NIC0013288	05/07/2024	50020
AZW5G55	274250NIC0013292	05/07/2024	50020
BCJ1A75	274250NIC0013303	05/07/2024	50020
BCR9B46	274250NIC0013280	05/07/2024	50020
BDC7F79	274250NIC0013289	05/07/2024	50020
BDX5D79	274250NIC0013283	05/07/2024	50020
BEQ3E75	274250NIC0013294	05/07/2024	50020
BOA9572	274250NIC0013287	05/07/2024	50020
BZQ1E57	274250NIC0013302	05/07/2024	50020
BZV0105	116100T001282782	17/07/2024	76251
ETJ2I40	274250NIC0013300	05/07/2024	50020
GBF4C61	274250NIC0013296	05/07/2024	50020
GBF4C61	274250NIC0013295	05/07/2024	50020
GFJ2E18	274250NIC0013282	05/07/2024	50020
HQH7425	274250NIC0013285	05/07/2024	50020
PCK5C32	274250NIC0013307	05/07/2024	50020
RHS6D43	274250NIC0013304	05/07/2024	50020
RHU3G30	274250NIC0013290	05/07/2024	50020
RMM3F13	274250NIC0013301	05/07/2024	50020
SDS4C10	274250NIC0013305	05/07/2024	50020
SEI8C75	274250NIC0013284	05/07/2024	50020

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 13/09/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AJJ5718	116100T001282785	18/07/2024	55417
BAW4598	116100T001320429	18/07/2024	54524
FSU7A87	116100T001320430	18/07/2024	76251
RHQ8I84	116100T001282786	18/07/2024	55414

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 16/09/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AXB2443	116100T001507857	21/07/2024	54521
BCW3J59	116100T001282787	19/07/2024	53800

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à ASPLAN/TRANS até 16/09/2024 .

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
BBR0320	116100T001282790	23/07/2024	55090
BDI9D40	116100T001320431	23/07/2024	54524
DPN2087	116100T001282791	23/07/2024	76252

Município de Apucarana, em 29 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
MARCOS JOSE FACIO
521.292.099-04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Marcos José Facio
Superintendente de Segurança, Trânsito e Transporte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c1ed681fd.
POR MARCOS JOSE FACIO EM 02/09/2024 10:47

Diário Oficial do Município

Edição Nº 9844 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 4 de Setembro de 2024

MUNICIPIO DE APUCARANA

Secretaria Gestão Pública

Portaria

Portaria 362/2024, de 02/09/2024

Institui a **Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do Município de Apucarana** para fins de progressão na carreira, conforme previsto na Lei Municipal nº 58/1997

PORTARIA Nº 362/2024 - SGP

PUBLICADO
DATA: 04 de setembro de 2024
EDIÇÃO: 9844 **PÁGINA(S):** A4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Institui a **Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do Município de Apucarana** para fins de progressão na carreira, conforme previsto na Lei Municipal nº 58/1997, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o artigo 24 da Lei Municipal nº 58/1997 que institui o Sistema de Cargos e Carreira do Funcionalismo Público Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º Fica criada a **Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Apucarana**, em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 58, de 10 de julho de 1997, que será composta pelos seguintes membros:

I – ELIEZER SAQUETA BARBOSA RUVIERO;
II – POLYANE DENOBI;
III – SOLANGE APARECIDA CAMARGO SALINET;
III – WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO

Art. 2º Compete à Comissão Central de Avaliação de Desempenho:

I - Proceder ao estudo para a elaboração da proposta de regulamento do sistema de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e servidores estáveis para progressão na carreira;

II - Propor os modelos de instrumentos de avaliação do estágio probatório e progressão na carreira, e coordenar os trabalhos de sua aplicação;

III - Propor a forma de composição das Comissões Setoriais para avaliação dos servidores;

IV - Gerir o processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos efetivos do Município de Apucarana, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos do Município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d714d5d5c94.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 03/09/2024 10:53

V - Coordenar, fiscalizar e analisar os recursos interpostos pelos servidores em relação às notas obtidas nos processos de avaliação;

VI - Realizar outras atividades e tarefas relacionadas à avaliação de desempenho e progressão na carreira dos servidores municipais;

VII - Decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A Comissão, após estudo e análise de todos os aspectos envolvidos na sistemática de proposição do sistema de avaliação, se entender necessário, poderá propor de forma fundamentada, a contratação de empresa especializada na área para elaboração dos trabalhos a que se refere esta Portaria, sendo que a Comissão ficará responsável por acompanhar o processo licitatório, fiscalizar a execução do contrato e a aceitação do trabalho proposto.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Central será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A Comissão Central terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos de que trata os incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Enquanto os trabalhos não forem concluídos e as propostas de regulamento e instrumentos de avaliação aprovados e devidamente implantadas no sistema IPM, as progressões na carreira serão concedidas automaticamente, mediante requerimento do servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 02 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d714d5d5c94.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 03/09/2024 10:53

Diário Oficial do Município

Edição Nº 9844 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 4 de Setembro de 2024

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Portaria

Portaria 479/2024, de 04/09/2024

Exonera a pedido do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista - Estomatologista, junto a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, o Sr. FÁBIO JOSÉ BIANCHI.

PUBLICADO
DATA: 04 de setembro de 2024
EDIÇÃO: 9844 **PÁGINA(S):** A4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

PORTARIA Nº. 479/2024 - AMS

Súmula: Exonera a pedido do cargo de provimento efetivo de **Cirurgião Dentista - Estomatologista**, junto **a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, o Sr. FÁBIO JOSÉ BIANCHI.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar a pedido**, **a partir de 02 de setembro de 2024** do cargo de "**Cirurgião Dentista - Estomatologista"** do Quadro Permanente de Pessoal **da Autarquia Municipal de Sáude de Apucarana, o Sr. FÁBIO JOSÉ BIANCHI,** matrícula 159697**,** portador da Cédula de Identidade 141702416, lotado junto a Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, aos três (03) dias do mês de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
EMIDIO ALBERTO BACHIEGA
019.381.369-69
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA
Diretor Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d740dbb6dee.
POR EMIDIO ALBERTO BACHIEGA EM 03/09/2024 14:01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d740dbb6dee.
POR EMIDIO ALBERTO BACHIEGA EM 03/09/2024 14:01

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949
878.239.349-49

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949
878.239.349-49

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949
878.239.349-49

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949
878.239.349-49